



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025

PROCESSO Nº 000641/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco nº 1137, Bairro Colina, Linhares-ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, e do outro lado a empresa **PQA PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.391.001/0005-26**, sediada na Al. Salvador, nº 1057, Torre Europa, salas 2301 e 2318, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, Telefones: (71) 3215-8300 e (71) 98184-1356 – E-mail: gilmar.sena@pqa.com.br, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo senhor **CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO**, portador do CPF nº **328.637.485-72** e da Carteira de Identidade nº **02.489.924-06**, resolvem firmar esta **Ata de Registro de Preços**, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2025, Processo nº 000641/2025**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações e complementações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos químicos (CARBONATO DE SÓDIO) para serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água do SAAE, na forma de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO desta Ata.
- 2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, combustível, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 3.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei 14.133/21), e sua eficácia dar-se-á a partir de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo esta, de responsabilidade do Promitente Comprador.
- 3.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da autorização de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água – Material de Consumo / 339030 – Ficha 35 à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

5.1. A emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/21, adotando-se, também, as determinações contidas nos artigos 142 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.606/2023;

5.2. Caso a licitante classificada em primeiro lugar se recuse a receber a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos/materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

5.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a CONTRATADA com preços registrados, a qualquer momento, PODERÁ ser convocada para assinar um Contrato referente ao **Processo nº 000641/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025**.

5.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.6. Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

5.7. O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.8. A administração não estará obrigada a adquirir os bens da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar a quantidade equivalente de no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

5.9. O prazo previsto para entrega do objeto deverá ser de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento do SAAE (via e-mail, correios) situada na Av. Barra de São Francisco nº 1137, Bairro Colina, Linhares-ES, CEP. 29.900-401, no horário de 08h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira (para os demais Órgãos Participantes o endereço e horário serão informados na ordem de fornecimento).

5.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. Os produtos deverão ser fornecidos por conta do fornecedor com os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Venda contendo os dados para depósito bancário;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

b) Laudo de análise físico-química que comprove sua conformidade com a especificação do SAAE.

c) Ficha de emergência conforme NBR: 7503.

5.12. Entrega em 12 parcelas, conforme solicitação do CONTRATANTE.

5.13. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta e NF's, até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do objeto, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo à contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

6.2. A contratada **DEVERÁ** informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

6.3. As Notas Fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Contratado:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ata pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.20. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos;

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através de servidor especialmente designado;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

7.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do (s) fornecimento (s) registrado (s), cabendo a Administração promover as negociações junto à Contratada. **Neste certame serão registrados os valores unitários de cada produto; portanto quando da avaliação da aceitabilidade das propostas atualizadas serão considerados os valores de mercado de cada um dos itens individualmente.**

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado.

8.3. O Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Autorização de Fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O Fornecedor terá cancelado o registro de seus preços, quando:

8.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

8.7.2. Não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável.

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.7.4. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do registro de preços.

8.7.5. Por razão de interesse público.

8.7.6. A pedido do Fornecedor, antes da Autorização de Fornecimento.

8.7.6.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

8.7.7. O cancelamento de registros será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

8.8. Deve-se observar as demais exigências previstas no artigo 125 do Decreto municipal n. 1.606/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/LOTE/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

10.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 11 desta ARP, Lei 14.133/2021.

10.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

10.1.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

10.1.5. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

10.1.6. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

10.1.7. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

10.1.8. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

10.1.9. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

10.3. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 24.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

10.4. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata, podendo ocorrer o reequilíbrio dos preços nos casos previstos em lei e solicitados antes a qualquer Ordem de Fornecimento devidamente enviada ao proponente vencedor.

11.2. Para solicitar a revisão da Ata de Registro de Preços deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado através do e-mail compras@saaelinhares.com.br / licitacao@saaelinhares.com.br, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

a) Solicitação contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número da ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam a revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;

b) Planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no(s) valor(es) originalmente pactuado(s).

c) Comprovação da variação dos custos devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;

d) Comprovação da ocorrência de uma das hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. As ocorrências de que trata a alinha “d”, do item 27.2, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros.

11.4. Da nota fiscal indicada na alinha “c”, do item 27.2, deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

11.5. A elevação dos preços de alguns produtos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

11.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

11.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelos servidores **Janiomar barros de Souza e Luiz Sérgio Pereira**, especialmente designados representantes da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2. Compete ao fiscal da Ata acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei Nº 14.133/21;

13.6. Só serão aceitas as mercadorias entregues de acordo com as especificações do objeto da Ata e quantidades expressas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Aumento substancial no valor do combustível:

- a) Variação entre demanda e oferta;
- b) Inconsistência da inflação;
- c) Crise nos principais países produtores de petróleo.

14.2. Aumento substancial no valor do cloreto de sódio (sal moído);

- a) Alteração desproporcional no valor do dólar;
- b) situação de crise mundial;

14.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nos itens anteriores (14.1 e 14.2), as obrigações contratuais decorrentes desses riscos deverão ser alocadas entre contratante e contratado, que serão assumidas pelo setor público e pelo setor privado, em regime de compartilhamento.

14.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos devem ser atendidos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.2. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de fornecimento dos materiais, tais como os prazos e critérios de recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Linhares-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Linhares-ES, 09 de julho de 2025.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
CONTRATANTE

PQA PRODUTOS QUÍMICOS S/A
CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO
Representante Legal
FORNECEDOR



PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S/A

**ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
07	Carbonato de Sódio (Na₂CO₃) - Barrilha Leve fornecido em sacos de 25 KG, sendo que no rotulo deverá constar a identificação do fabricante, especificações, número do lote, data de fabricação e validade. Entrega em 2 parcelas, conforme solicitação do contratante. Especificações: Concentração.....98,5% Densidade.....2.53 g/cm ³ Ponto de Ebulição..... 1390 °C Solubilidade em Água..... 330 g/L PH solução a 1,0%.....11,26 Validade mínima de um ano no ato da entrega	KG	CARBONOR	20.000	R\$ 3,70	R\$ 74.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.000,00

Valor Total da proposta por extenso: Setenta e quatro mil reais.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social: PQA Produtos Químicos S/A - **CNPJ:** 03.391.001/0005-26

Endereço: Al. Salvador, nº1057, Torre Europa, salas 2301 e 2318, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790.

Telefones: (71) 98184 – 1356 - **E-mail:** gilmar.sena@pqa.com.br

Banco: CREDIFIT SDC S/A - **Agência:** 001 - **Conta:** 807501

Nome do representante legal para assinatura do contrato: Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto

CPF: 328.637.485-72 - **Identidade (RG):** 02.489.924-06

Domicílio e cargo na empresa: Rua Coronel Durval Mattos, 649, Aptº 302 – Costa Azul, Salvador/BA – CEP: 41.760-160 – Diretor presidente - **Profissão:** Empresário

CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Assinado de forma digital por
CARLOS RAIMUNDO DE
ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2025.07.03 10:50:04
-03'00'

Endereço: Al. Salvador, nº1057, Torre Europa, salas 2301 e 2318, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790./ **Telefone:** (71) 3215-8300
CNPJ: 03.391.001/0005-26 **Inscrição Estadual:** 125.792.581 NO



PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S/A

Salvador/BA – 03 de julho de 2025.

CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE
COSTA
PINTO:32863748572

Assinado de forma digital
por CARLOS RAIMUNDO
DE ANDRADE COSTA
PINTO:32863748572
Dados: 2025.07.03
10:49:22 -03'00'

Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto
Diretor – Presidente
PQA Produtos Químicos Aracruz S.A
CNPJ 03.391.001/0005-26

**Endereço: Al. Salvador, nº1057, Torre Europa, salas 2301 e 2318, Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEP: 41.820-790./ Telefone: (71) 3215-8300
CNPJ: 03.391.001/0005-26 Inscrição Estadual: 125.792.581 NO**